



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 1.295/99

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a vender área de terras à CHONECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a vender com os subsídios do Parágrafo Único, do Art. 2º., da Lei nº 1.133/97, à Empresa CHONECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., da área de terras correspondente ao lote nº 3-B, com área de 2.500,00m², destacado do lote 3, da quadra 09, do Distrito Industrial (lote 250-A1 da Gleba Jacutinga, em Cambé, Paraná)

ART. 2º.- A presente venda tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do Parágrafo 1º., do Art. 3º., da Lei nº 1.133/97, a saber:

- I- o prazo de início das obras é de 60 (sessenta) dias;
- II- deverá ser construída área industrial de no mínimo 600,00 metros quadrados;
- III- a empresa fica isenta de pagamento de IPTU pelo prazo de 10 (dez) anos;
- IV- a empresa deverá gerar um mínimo de 25 (vinte e cinco) empregos;
- V- o prazo de término das obras será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 3º.- A Empresa CHONECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de atividades industriais numa área de 600,00 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do Setor competente, que o processo de implantação está em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo do prazo inicialmente concedido, após autorização legislativa.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 4º.- Decorrido o prazo autorizado na forma da Lei, cuja contagem será iniciada a partir da data da lavratura da escritura de venda, e não iniciada a obra ou não obtidos os recursos necessários à concretização dos objetivos que motivaram a venda, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Cambé, com a respectiva devolução das quantias pagas a título de compra do imóvel, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

ART. 5º.- O preço da venda será de R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais), e poderá ser efetuada em prestações mensais e consecutivas e sobre elas juros iguais à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente.

ART. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 29 de setembro de 1999.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 56/1999.

Autor: Executivo Municipal.